



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
JULGAMENTO: NOVEMBRO/09

PROCESSOS	PREFEITURAS	RESPONSÁVEL	RELATOR	SESSÃO	DECISÃO
TC-E 28.589/09	Recurso de Reconsideração da Pensão por Morte de Segurado do IAPEP  Acórdão nº 2.244/09	Arielly Barbosa Monteiro	Olavo Rebelo	04	Pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, modificando a decisão constante na Resolução nº 40/2009 (fls.65/66 – Processo TC-O 39.182/08), julgando legal a Portaria nº GDG nº 714/08, de 08/10/08 (fls.57/58 – Processo TC-O 39.182/08), que concede à Sra. Arielly Barbosa Monteiro, o benefício previdenciário da pensão, no valor mensal de R\$ 1.186,00, autorizando o seu registro (art.221 e 222 do Regimento Interno do TCE-PI
TC-E 28.201/09	Recurso de Reconsideração da Pensão por Morte de Segurado do IAPEP  Acórdão nº 2.245/09	Ana do Rêgo Pires Soares	Olavo Rebelo	04	Pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito dar-lhe provimento, modificando a decisão constante na Resolução nº 41/2009 (fls.64/65 – Processo TC-O 39.183/08), julgando legal a Portaria nº GDG nº 715/08, de 08/10/08 (fls.56 – Processo TC-O 39.182/08), que concede à Sra. Ana do Rêgo Pires Soares, o benefício previdenciário da pensão, no valor mensal de R\$ 1.186,00, autorizando o seu registro (arts.221 e 222 do Regimento Interno do TCE-PI



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

TC-E 19.145/08	Recurso de Reconsideração da Prefeitura, FUNDEF, FMS, FMAS e Câmara de Canaveira  Acórdão nº 2.279-B/09	José Donato de Araújo Neto – ex-Prefeito	Luciano Nunes	05	Quanto a prefeitura – contas de governo, pelo não conhecimento do presente recurso, tendo em vista que o art.255,§ 3º da Resolução TC-E 1.225/95 desta Corte de Contas veda o cabimento de Recurso de Reconsideração contra a emissão de parecer prévio, nos termos do voto do Relator, às fls. 68/70; Prefeitura – contas de gestão, pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão anteriormente proferida no Acórdão nº 55/08, de 24/01/08 (fls.1.455/1.456 – Processo TC-E 13.577/056 – PCA) , nos termos do voto do Relator, às fls.68/70; FUNDEF, pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito pelo seu improvimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão anteriormente proferida no Acórdão nº 57/08, de 24/01/08 (fls.1.4591/1.460 – Processo TC-E 13.577/056-PCA) nos termos do voto do Relator, às fls.68/70; FMS, pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito pelo seu improvimento, mantendo-se em todos os seus
----------------	---	--	---------------	----	---



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

				<p>termos a decisão anteriormente proferida no Acórdão nº 58/08, de 24/01/08 (fls.1.461/1.462 – Processo TC-E 13.577/056-PCA) , nos termos do voto do Relator, às fls.68/70; FMAS, pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito pelo seu improvimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão anteriormente proferida no Acórdão nº 59/08, de 24/01/08 (fls.1.463/1.464 – Processo TC-E 13.577/056-PCA) , nos termos do voto do Relator, às fls.68/70; Câmara, pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito pelo seu improvimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão anteriormente proferida no Acórdão nº 56/08, de 24/01/08 (fls.1.457/1.458 – Processo TC-E 13.577/056-PCA) , nos termos do voto do Relator, às fls.68/70</p>
--	--	--	--	---



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

TC-E 15.113/09	Recurso de Reconsideração da Câmara Municipal de Cocal – 2005  Acórdão nº 2.277/09	Rubens de Sousa Vieira	Olavo Rebelo	05	Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário unânime, de acordo com a manifestação verbal da Auditoria, e contrário ao Ministério Público de Contas (fls.56/57 e 73/74), dar-lhe provimento, modificando a decisão constante no Acórdão nº 1.635/08, de 11/12/08 (fls.1.421/1.422 – Processo TC-E 9.726/06 – PCA, de irregular para regular com ressalvas, nos termos do voto do Relator (75/76)
TC-E 21.570/08	Recurso de Reconsideração da Secretaria da Administração – SEAD –  Acórdão nº 2.480/09	Maria Regina Sousa	Waltânia Alvarenga	25	Pelo conhecimento do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, e determinando que, ante o eventual descumprimento por parte da Administração da obrigação de fazer (anular o pregão nº 50/2007 e sustar os contratos em curso – em cumprimento da Decisão Plenária do TCE, nº 282/08, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 20, de 25 de abril de 2008), seja cominada multa ao responsável de 15.000 UFR/PI (art.79,inciso III, da Lei nº 5.888/09), a ser recolhida ao FMTC, no caso a Secretaria de Administração – SEAD, não comprove, no prazo de 30



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

					(trinta) dias, o cumprimento da decisão Plenária, com anulação do Pregão nº 50/2007, bem como sustação de todos os contratos em vigor sob a sua égide
--	--	--	--	--	---

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2009.